



É pra fazer. É pra cuidar.

FLN 039
PILAR

Prefeitura do Município de Pilar
Gabinete do Prefeito

**CONTRATO Nº 40/2018, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PILAR E A EMPRESA GRUPO DE
MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS
TADEU LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **R ENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito sob o CPF de nº 524.759.954-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA**, CNPJ sob o nº 27.126.527/0001-13, com endereço à Avenida Álvaro Otacílio, nº 3731, JTR, Ed. Itália, sala 803, Jatiuca, Maceió/AL, neste ato representada por Paulo Victor Gondin Nobrega (representante legal), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 0104-0009/2018 da Concorrência, Tipo Melhor Técnica, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores. Celebram o presente instrumento, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2 Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do Concorrência nº 02/2018 seus anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias em mídias faladas e escritas, publicação de matérias legal e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade,



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar
Gabinete do Prefeito

conforme diretrizes estabelecidas no Edital da Concorrência nº 2/2018.

2.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.
3.1.1 O CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A execução dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do Orçamento do Município, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0004 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 04.122.0003.2007
PROJETO/ATIVIDADE: 2007 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.99.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.

4.2 Se o CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.4 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

5.1.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento





É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

(Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

5.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos e aos direitos patrimoniais de uso sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

5.1.6 Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I. a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores, aptos a fornecerem ao CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II. apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome legível, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação e assinatura do responsável;

V. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e



É pra fazer. É pra cuidar.

r

0



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7 Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

c) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.9.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.1.11 Entregar ao CONTRATANTE, até o 10º dia do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que



É pra fazer. É pra cuidar.

FL. Nº 05
PILAR

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

envolva o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.16 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Certame que deu origem a este ajuste.

5.1.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e o próprio CONTRATANTE.

5.1.24 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

5.1.25 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.



É pra fazer. É pra cuidar.

[Handwritten signature]



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

5.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 O CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal do CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE, referente à irregularidade ou



É pra fazer. É pra cuidar.

F



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados o CONTRATANTE.

7.10 O CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de 5,1 % (cinco virgula um por cento) referentes à produção de peças, materiais e impressos cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência ou gráfica concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o item 8.6, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 3,1 % (três virgula um por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas.

8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, nele não incluído o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

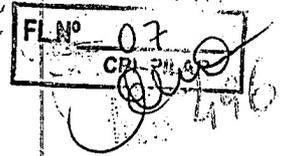
8.1.3 Desconto de 30,15% (trinta virgula quinze por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.





É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 A CONTRATADA fará jus remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.5 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse do CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

8.6 Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

9.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1.

9.2.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.2.3 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1 Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

9.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material o CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

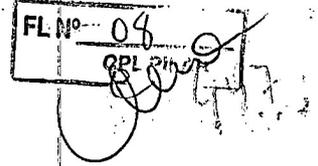
10.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor



É pra fazer. É pra cuidar.



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência, do Banco, em até 30 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3 Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com o CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.1.1 No caso de serviço de veiculação na mídia ou de serviços de terceiros, as faturas deverão vir acompanhadas de cópia da nota fiscal-fatura emitida, em face da CONTRATADA, pelo veículo de comunicação ou pelo terceiro prestador de serviço.

10.2.2 No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.2 Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que o CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que o CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou



É pra fazer. É pra cuidar.

r



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

exibição.

10.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2;

10.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.”

10.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data final para o pagamento e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

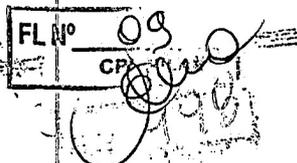
$$EM = I \times N \times VP$$

10.5.1 O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.6 O CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, sejam ou não instituições financeiras.



É pra fazer. É pra cuidar.



Prefeitura do Município de Pilar Gabinete do Prefeito

10.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo CONTRATANTE.

10.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8 O CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil), correspondente a 2% (dois por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

11.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

11.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, o CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com



É pra fazer. É pra cuidar.

F

FL N° 09
CPI PILAR



É pra fazer. É pra cuidar.

Prefeitura do Município de Pilar
Gabinete do Prefeito

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU LTDA

Paulo Victor Gondin Nobrega
Representante da Contratada



É pra fazer. É pra cuidar.

destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Lino/AL. Valor Registrado: R\$ 20.254,00 (vinte mil duzentos e cinquenta e quatro reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. Celebração: 31/10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedor Registrada: **CB CIRURGICA DO BRASIL LTDA**, CNPJ 00.534.095/0001-23. Objeto: Contratação de empresas para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Lino/AL. Valor Registrado: R\$ 159.665,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco centavos). VIGENCIA: 12 (doze) meses. Celebração: 31/10/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2018

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL. Fornecedor Registrada: **NPR COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ 11.449.049/0001-42. Objeto: Contratação de empresas para aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Novo Lino/AL. Valor Registrado: R\$ 6.844,00 (seis mil oitocentos e quarenta e quatro reais). VIGENCIA: 12 (doze) meses. Celebração: 31/10/2018

Publicado por:
João Pereira da Silva
Código Identificador:59D8B34D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2018 DA CC 02/2018
ÓRGÃO CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

1 - FORNECEDOR CONTRATADO: GRUPO DE MARKETING DIGITAL SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CNPJ nº 27.126.527/0001-13, com sede na Av. Alvaro Otacílio, nº 3731, JTR, Ed. Itália, sala 803, Jatiúca, Maceió/AL,

2 - OBJETO: Prestação de Serviços de Publicidade, Propaganda e Marketing.

3 - PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2018
DO VALOR: valor concernente, respectivamente item (A) Desconto de 30,15% (trinta vírgula quinze por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda; Item (B) Honorários de 5,1% (cinco vírgula um por cento) referentes à produção de peças, materiais e impressos; Item (C) Honorários de 3,1% (três vírgula um por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por fornecedores
SIGNATÁRIOS: Renato Rezende Rocha Filho, pelo CONTRATANTE; e Paulo Victor Gondin Nobrega, pela CONTRATADA.

Pilar/AL, 12 de dezembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:BF400536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
APLICACAO DE PENALIDADE

PROCESSO: 1123-0009/2018

ASSUNTO: APLICACAO DE PENALIDADE.

DECISÃO

Com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 1123-0009/2018, em especial ao relatório circunstanciado elaborado pelo Engenheiro Fiscal de Obras e Serviços de Engenharia do Município e com fundamento nas disposições da Procuradoria Geral do Município, DECIDO O RECURSO nos seguintes termos: Pela aplicação de penalidades a empresa CONSTRUTORA RAIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.862.181/0001-70 de impedimento de licitar com a Administração Pública do Município de Pilar bem como a execução da garantia contratual no percentual de 5% por cento do valor global da contratação, pelos fatos ocorridos e demonstrados nos autos do processo administrativo nº 1107-0010/2018. Notifique-se a empresa. Ficam franqueadas vistas ao processo em registro.

Publique-se e notifique-se por AR a empresa.

Pilar/AL, 07 de Dezembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito do Município de Pilar/AL

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:2B0264A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28.

CONTRATADO: CASTRO E SILVA GALVÃO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 11.706.913/0001-44, com sede na Rua Frei Mathias Tevis, nº 280, Sala Térreo, Bairro Ilha do Leite, CEP, 50070-450, Recife/PE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2018, oriundo do Pregão Presencial nº 09/2018, entranhado do processo nº. 0310-0045/2017.

Pilar/AL, 10 de dezembro de 2018.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Código Identificador:436C9626

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

O PREFEITO E A COMISSÃO PROVISÓRIA para instituição do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA/PORTO DE PEDRAS/AL, devidamente constituída, convocam os órgãos públicos dos três níveis da federação, a sociedade civil e os empreendedores locais com atuação na ÁREA AMBIENTAL, para participarem do processo de seleção dos membros do seu Conselho, para o biênio 2019/2020, com base no disposto neste Edital e na Lei Municipal nº 686/2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES